

PROTOCOLO Nº: 171943/20**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA****ASSUNTO: DENÚNCIA****PARECER: 938/22**

Ementa. Denúncia. Nomeações feitas irregularmente. Extrapolação do índice de despesas com pessoal. Alegações de defesa carentes de provas. Procedência. Multa.

Trata a presente denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa, que relata que desde 2016 os gastos com pessoal do Município encontram-se acima do limite prudencial definido pela LRF. Ainda nas contas de 2019 o índice não havia sido reduzido. No entanto, mesmo nesse contexto, o Executivo proveu novos cargos comissionados.

Encaminhou os atos de posse que comprovam que em janeiro de 2017 houve dezenas de nomeações de servidores em comissão no período em que as admissões estariam vedadas.

O Relator apurou que de acordo com o RGF o Município de Ponta Grossa estava, de fato, com o percentual de despesas com pessoal extrapolado em 2019 (53,46%). Contudo, determinou a intimação do Prefeito para que apresentasse defesa prévia (peça 14).

Em resposta, o Município argumentou que o aparente elevado número de nomeações decorre da alteração da estrutura administrativa, pois houve a necessidade de modificar a nomenclatura e lotação dos cargos. Porém, não houve acréscimo de cargos, e a proporcionalidade entre efetivos e comissionados foi observada, uma vez que o Município conta com 204 cargos em comissão e mais de 9.000 efetivos.

Informou que desde 2016 houve 406 nomeações e 376 exonerações de servidores comissionados, de modo que não houve aumento significativo. Destacou que todos os cargos em comissão são necessários para a supervisão e controle das secretarias da administração direta e entidades da administração indireta.

Quanto ao percentual de despesas com pessoal afirmou que ao final de 2019, houve redução para 54,54% ao mesmo tempo em que houve aumento da receita (peça 19).

O Denunciante retornou aos autos para informar que mesmo após a Denúncia, o Município segue nomeando novos cargos em comissão e alterando a remuneração dos mesmos (peça 22). Posteriormente encaminhou memorando do Controle Interno Municipal, que orientou as medidas necessárias para redução das

despesas com folha de pagamento, considerando o estado de alerta do Município (peça 36).

O Município reiterou as informações prestadas na manifestação prévia (peça 48).

A CGM opinou pelo recebimento da Denúncia, considerando que entre 2016 e 2019 o Município, de fato, extrapolou o limite prudencial com despesas de pessoal, sendo que em 2016 e 2018 o limite máximo foi excedido. Também confirmou que as nomeações de servidores comissionados indicados pelo Denunciante foram feitas após alerta da própria Controladoria Geral do Município e desta Corte (peça 52).

Recebida a Denúncia pelo Relator (peça 53) houve abertura do contraditório.

O Município sustentou que as nomeações realizadas no período em que o índice de pessoal estava acima do limite prudencial se enquadram nas exceções permissivas uma vez que se voltaram à reposição de profissionais das áreas de saúde, educação e segurança pública (peça 63).

A gestora municipal acrescentou que o percentual de gastos com servidores comissionados é pequeno (menos de 3%), de modo que essas despesas não são as responsáveis pela superação do limite definido na LRF. Afirmou que a elevação da folha de pagamento no período em questão decorreu do implemento do ensino em tempo integral no Município, que exigiu a admissão de mais professores e profissionais de apoio (peça 74).

A unidade técnica opinou pela procedência da Denúncia, verificando que não há comprovação das alegações de que as mais de 2.000 nomeações são justificadas para garantir a prestação dos serviços de saúde, educação e segurança pública.

Sobre os argumentos da atual gestora ponderou que a LRF veda a admissão de qualquer servidor público quando o Município está acima do limite de gastos com pessoal, não apenas os comissionados. No caso, a administração deveria adotar medidas para a redução do percentual, e não para o incremento das despesas da folha.

Apurou que a partir de 2020, após a mudança da gestão, houve a redução do índice para 50,66%, e atualmente o percentual é de 46,90%. Ou seja, tudo indica que o Prefeito antecessor não adotou todas as medidas possíveis para o cumprimento da LRF. Diante disso, opinou pela aplicação de multa ao ex-gestor, nos termos do art. 87, inciso IV, alínea 'g' da LOTC (peça 75).

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pela **procedência** da Denúncia e aplicação de multa ao ex-Prefeito, Marcelo Rangel.

Conforme demonstrado na instrução, entre 2016 e 2019 não houve redução significativa das despesas com pessoal, apesar dos alertas emitidos por este Tribunal e pelo Controle Interno Municipal. No entanto, após a mudança de gestão, a partir de 2020 houve sensível diminuição das despesas, o que reflete que o índice de gastos com pessoal foi extrapolado por decisões do próprio gestor.

Ainda que tenha argumentado que as nomeações ocorridas no período foram necessárias para a recomposição de servidores falecidos ou aposentados, não há nenhuma prova que corrobore essa afirmação.

Diante disso, entendemos acertado o entendimento da CGM sobre o presente caso.

É o parecer.

Curitiba, 5 de outubro de 2022.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas